

LEI COMPLEMENTAR Nº 439

Altera a redação do parágrafo único e revoga o inc. I do art. 15 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 319, de 1º de julho de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 15 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 319, de 1º de julho de 1994, a qual passa a ter o seguinte teor:

“ Art. 15—...

Parágrafo único – Para a concessão de Carta de Habitação, exceto as residências unifamiliares, deverão ser apresentados, dentre outros, os seguintes documentos: (NR)

Art. 2º – Fica revogado o inc. I do art. 15 da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 319, de 1º de julho de 1994.

Art.3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 1999.

RAUL PONT,
Prefeito.

ESTILAC XAVIER,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

...